



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

PROCESSO Nº 24002298

CLASSE 24

PROCEDÊNCIA: DESTA CAPITAL

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE E AO
SUPERDOTADO NO RIO GRANDE DO SUL - FADERS

Pedido de autorização para a impressão de material de divulgação acerca de evento a ser patrocinado por fundação estadual.

A legislação eleitoral impõe limites no trato com a propaganda em época de campanha eleitoral. Contudo, em se tratando de serviço de natureza relevante, e que não merece interrupção, não há vedação legal.

Postulação deferida.

A C Ó R D ã O

Vistos, etc.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral e nos termos das notas taquigráficas inclusas, deferir a presente petição.

CUMPRASE.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Desembargadores Elvio Schuch Pinto - Presidente - e Osvaldo Stefanello e Drs. Leonel Tozzi, Fábio Bittencourt da Rosa, Antonio Carlos Antunes do Nascimento e Silva e Sulamita Terezinha Santos Cabral, bem como a Dra. Vera Maria Nunes Michels, Procuradora Regional Eleitoral.

Porto Alegre, 06 de agosto de 1998.


Dr. Nelson José Gonzaga,
Relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

PROCESSO Nº 24002298

CLASSE 24

RELATOR: DR. NELSON JOSÉ GONZAGA

RELATÓRIO

A FADERS - Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul, por intermédio do seu Diretor-Presidente, comparece em juízo com pedido de autorização para a impressão de cartazes, *folders* e um manual da FADERS sobre a IV Semana Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência. E assim o faz em razão da limitação imposta pela legislação eleitoral, no trato com a propaganda, em época de campanha eleitoral. Juntou os documentos de fls. 03/10.

Instada a apresentar em juízo o *layout* definitivo das peças aludidas no pedido, de pronto atendeu, a FADERS, à solicitação, mas somente no tocante ao cartaz e ao *folder*. Houve desistência da confecção do manual.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

Proc. nº 24002298

VOTO

Estou em autorizar a confecção dos cartazes e *folders* de fls. 17 e 18, porque eles não contêm os requisitos proibitivos elencados no artigo 73, inciso VI, letra b, da Lei nº 9.504/97. Trata-se, em verdade, de serviço de natureza relevante, prestado pela Fundação e que não merece interrupção, como bem colocado pela ilustre Dra. Procuradora Regional. Não há vedação à prestação desse serviço, e a FADERS, na condição de coordenadora da programação, evidentemente está a necessitar da veiculação dos cartazes e *folders* para a Semana Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência - atividade, aliás, que vem realizando nos últimos três anos, entre 21 e 28 de agosto, sob pena de não alcançar os objetivos desejados. É o voto.

(Todos de acordo.)

DECISÃO

Deferiram, por votação uniforme.